

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
ALOISIO VIEIRA

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
4237 de 1916 de 1995
02
Ass. *B. Antun*

Publique-se Inclua-se em
pasta por CINCO
14 junho 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI nº 414, de 1.995

Inclui a "vacina contra a meningite que protege contra o hemófilo" no Programa Oficial de Vacinação, chamado Programa Nacional de Imunização

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

"Artigo 1º: A Vacina contra meningite que protege contra o hemófilo, deve ser incluída no Programa Nacional de Imunização, para o Estado de São Paulo.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

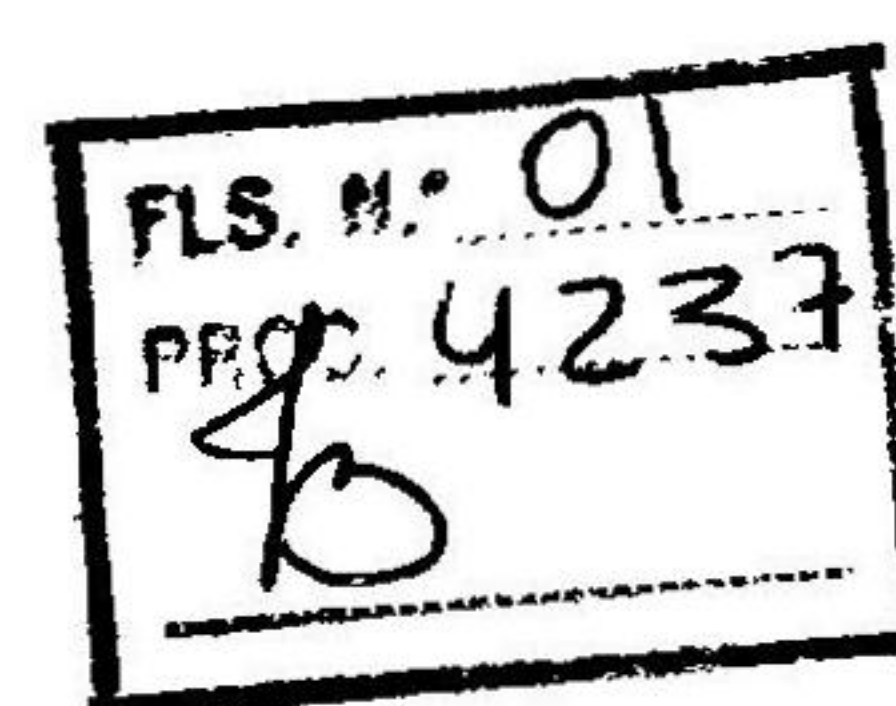
Artigo 3º: As despesas oriundas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, suplementadas, se necessário. "

JUSTIFICATIVA

Não existe uma vacina eficaz contra a meningite meningocócica - o tipo de meningite que aumenta no inverno.

As vacinas contra meningococos dos tipos A e C oferecem proteção por um curto espaço de tempo (três anos). Só são usadas em epidemias causadas por esses agentes (o que não acontece no Brasil desde 1974).

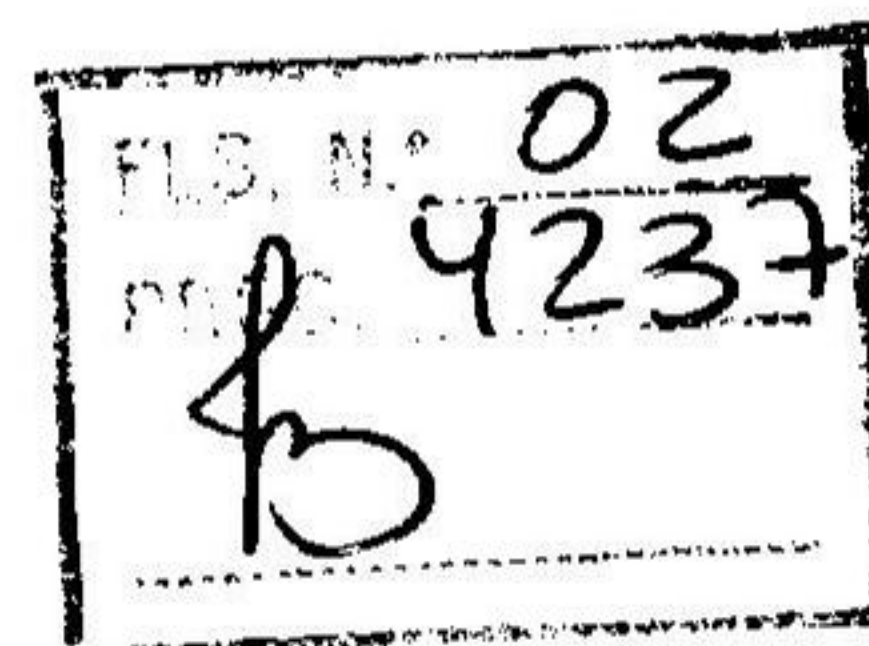
A vacina importada de Cuba contra o meningococo tipo B (responsável pela última epidemia



ENTREGUE À MESA EM:
13 JUN 1995 29687



Deputado
ALOISIO VIEIRA



em São Paulo) não teve bons resultados no país.

A única vacina eficaz contra a meningite é a que protege contra o hemófilo - uma das bactérias mais comuns nas meningites de crianças de um mês a 5 anos. O hemófilo não produz epidemias no inverno.

No Brasil, essa vacina não é utilizada na rede pública. Nos Estados Unidos e na Europa, ela já faz parte do calendário de vacinação das crianças e conseguiu reduzir drasticamente o número de casos de meningite por hemófilo.

Esta vacina somente pode ser encontrada em clínicas particulares, tendo um custo, em média de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Assim, visando uma proteção maior às nossas crianças, sendo que a maioria a população não dispõe de condições para pagar a vacina em clínicas particulares, é que propomos o presente projeto de lei, solicitando a esta Casa Legislativa sua aprovação.

Sala de Sessões,

ALOISIO VIEIRA

Deputado Estadual

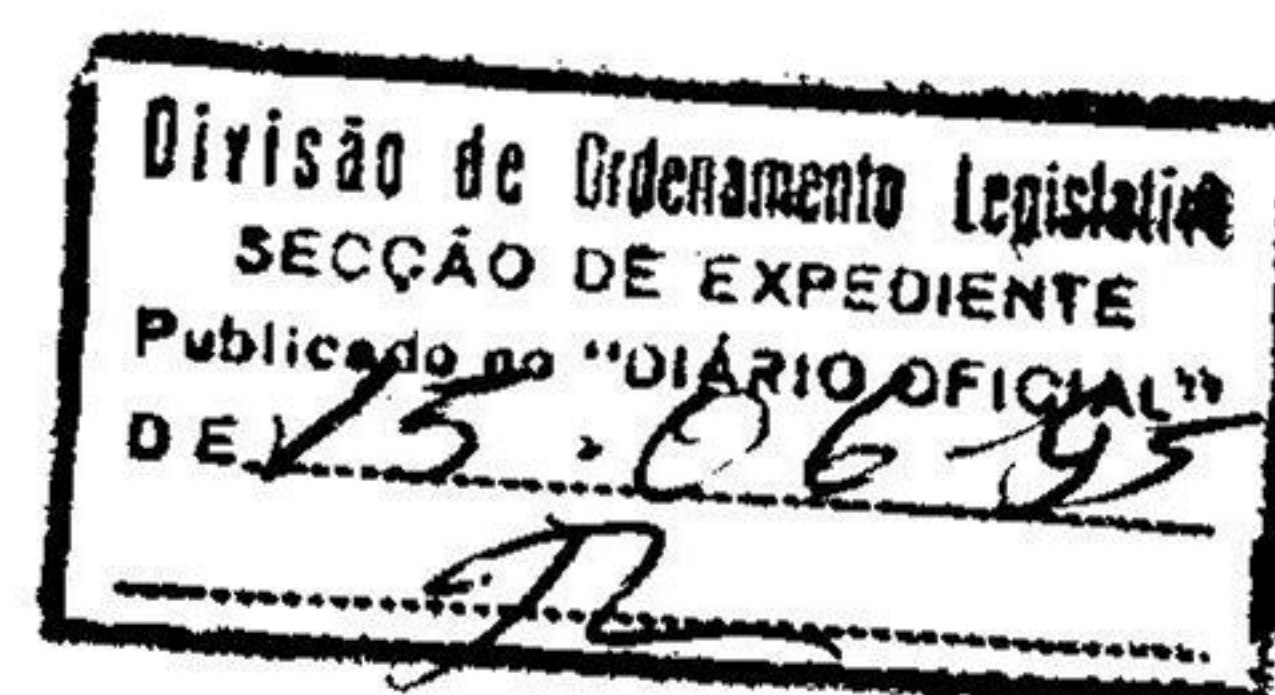
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 14 / 6 / 1995

Chefe de Seção



Nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 125ª à 133ª Sessões
ord. (de 20 a 26 de 6 de 1995), não tendo
recebido substitutivos.
que seguem juntados às fls. de nº a

D. O. L. 27/ 6 / 95

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Saúde e Previdência;
3) Finanças e Decretos.
28/ jun / 1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 10 / 8 / 95
ERAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08 / 08 / 95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
to Senhor Oswaldo Jureb
em prazo para devolução de 10 dias
14 / 08 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Valter do
Ribeiro OAT
de 02 de 03 de 95
a partir
de 24 / 08 / 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO